



**TJMG**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça José Cristiano, Nº 27 - CEP 37757-000 - Poço Fundo - MG - www.tjmg.jus.br

**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 04/2024 / 2024 - TJMG 1ª/POF - COMARCA/POF -  
DIREÇÃO DO FORO**

Dispõe sobre a dispensa de Tabelião(ã)/Oficial interino(a) e designa novo(a) responsável para responder pelo serviço do Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial do distrito do Paiolino da Comarca de Poço Fundo/MG.

O **JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DA COMARCA DE POÇO FUNDO**, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.183/Distrito Federal - DF, que declarou inconstitucional "a interpretação que extraia do art. 20 da Lei n. 8.935/1994 a possibilidade de prepostos não concursados, indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, exercerem substituições ininterruptas por períodos maiores que seis meses, em caso de vacância da serventia";

CONSIDERANDO que, para as substituições que ultrapassarem os seis meses decorrentes de vacância da serventia, a "solução constitucionalmente válida é a indicação, como 'substituto', de outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, ressalvada a possibilidade de os tribunais de justiça indicarem substitutos ad hoc, quando não houver, entre os titulares concursados, interessado que aceite a substituição, sem prejuízo da imediata abertura de concurso público para preenchimento da(s) vaga(s), e respeitado, em qualquer caso, na remuneração do interino, o teto constitucional (CF, art. 37, XI)";

CONSIDERANDO o dever de aplicação do comando exarado pelo STF no julgamento na ADI nº 1.183/DF, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado da referida decisão, conforme consignado pelo Corregedor Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0008068-60.2023.2.00.0000;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria da Direção do Foro nº 12/2022, de 16 de dezembro de 2022, que “Declara a vacância do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Poço Fundo/MG e designa Tabelião interino para responder pelo serviço”, retificada pela Portaria da Direção do Foro nº 13/2022, de 09 de janeiro de 2023, que “Retifica a Portaria 12/2022, que dispõe sobre a vacância do Ofício do Registro

Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Poço Fundo/MG e designa Tabelião para responder pelo serviço acumulado”, o senhor Décio Elias de Oliveira foi designado para responder, de forma interina, pelo expediente do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuição Notarial do Distrito do Paiolino da Comarca de Poço Fundo/MG a partir de 16 de dezembro de 2022 (SEI n.º 0932472-27.2022.8.13.0517);

CONSIDERANDO a necessidade de designar outro responsável interino para responder pelo serviço até que seja provido por concurso público ou que haja destituição por decisão da Direção do Foro ou da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI n.º 0069691-31.2024.8.13.0517,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica **destituído(a)** das funções de Tabelião(ã)/Oficial interino(a) do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuição Notarial do Distrito do Paiolino da Comarca de Poço Fundo/MG o(a) senhor(a) Décio Elias de Oliveira.

**Art. 2º** Fica **designado(a)** o(a) senhor(a) Haroldo Cesar Volpe Guedes, brasileiro, casado, capaz, portador da CI 19.807.568-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.137.168-69, para responder pelo expediente do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuição Notarial do Distrito do Paiolino da Comarca de Poço Fundo/MG, **a partir de 26 de abril de 2024**, até o provimento por concurso público de provas e títulos, de ingresso ou remoção, ou até decisão em contrário da Direção do Foro ou da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 3º** Fica determinado ao(à) novo(a) Tabelião(ã)/Oficial interino(a) a observância das normas dispostas nos arts. 34 a 48 do Provimento Conjunto n.º 93, de 22 de junho de 2020, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”, relativas à interinidade, ao módulo Receitas e Despesas, ao teto remuneratório e à futura transição.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Fundo/MG, 25 de abril de 2024.

**REGINALDO MIKIO NAKAJIMA**

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Poço Fundo



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Mikio Nakajima, Juiz(a) de Direito**, em 26/04/2024, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18906815** e o código CRC **401D6BE8**.